

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 4266/75

INTERESSADO: INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE SÃO CAETANO DO SUL.

ASSUNTO : Consulta feita pelo Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul se, em introduzida alteração nos currículos dos cursos por ela ministrados, quando da modificação do Regimento, os alunos reprovados, desistentes ou que trancaram matrícula passam a sujeitar-se ao novo currículo, e, destarte, a integrar as turmas subordinadas a ele.

RELATOR : CONS. Oswaldo Aranha Bandeira de Mello

PARECER N° 845/76 - CTG - APROV. em 20/10/76

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

Consulta o Instituto Municipal do Ensino Superior de São Caetano do Sul se, em introduzida alteração nos currículos dos cursos por ela ministrados, quando da modificação do Regimento, os alunos reprovados, desistentes ou que trancaram matrícula passam a sujeitar-se ao novo currículo, e, destarte, a integrar as turmas subordinadas a ele.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

Embora conveniente que, em reformulado o currículo, a ele sejam adaptados os alunos de todos os cursos, a meu ver o direito do aluno é quanto às disciplinas incluídas nas séries por ele já terminadas. Ao contrário, nas disciplinas novas incluídas nas séries subseqüentes que ainda não fez nem está fazendo em dado ano, não existe direito adquirido quanto à exclusão, no seu currículo, destas disciplinas. Contudo, afigura-se que a melhor solução para os alunos que estão já em meio do curso seja de continuarem pelo regime antigo, por poder as alterações acarretar-lhes inconvenientes sérios. Discutível entretanto é o seu direito de cursar, pelo regime antigo, quando se trata de currículo mínimo legalmente disposto, embora essa seja a orientação seguida pela legislação.

Mas isso com referência aos alunos fazendo os estudos de forma regular. Já aos reprovados, e com maior razão os desistentes ou que tenham trancado a sua matrícula, nenhum direito lhes assiste. Bem se apercebeu disso a ilustre Assessora Técnica...

Bassa Lerner Rosenfeld, ao ponderar no seu pronunciamento: "o direito de concluir o curso dentro do currículo vigente à época de sua matrícula na escola é do aluno que cursou regularmente - sem reprovação, dispensa ou trancamento de matrícula. Caso contrário se raciocinarmos em extremos, chegaremos ao absurdo de termos ainda, por exemplo, o ginásio de 5 anos para os alunos que não o concluíram na época própria".

## II - CONCLUSÃO

Os alunos referidos reprovados, desistentes ou com matrícula trancada, em modificado o Regimento da Escola e, em consequência, alterado o currículo escolar, se sujeitam ao novo currículo.

São Paulo, 7 de outubro de 1976

a) Conselheiro: Oswaldo Aranha Bandeira de Mello  
Relator

## III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Celso Volpe, Dalva Assumpção Soutto Mayor, Henrique Gamba, José Antônio Trevisan, Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães, Oswaldo Aranha Bandeira de Mello, Paulo Gomes Romeo e Paulo Nathanael Pereira de Souza.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 13/10/1976

a) CONSELHEIRO: Paulo Gomes Romeo - Presidente.

IV- DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 20.10.76

a) Cons. Luiz Ferreira Martins  
Presidente.